



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 06 de junho de 2024.

Ofício n.º 001/2024 – G.V.F.Y.J.

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei n.º 007/2024 – CM**

Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 007/2024 – CM**, na qual institui no calendário oficial do município de Gália/SP o Mês “***Maio Amarelo***”, que dispõe sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Des se esclarecer que o tema é demasiadamente delicado e merece ser normatizado, para que dessa forma o Poder Público possa atuar de forma cogente no combate a **violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes** no âmbito de nosso município.

Além do mais, urge dizer que em decisão proferida nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2180713-67.2022.8.26.0000**, que é autor o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, e réu o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, decidiu o r. **ÓRGÃO ESPECIAL** do Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP** que, “[...] a *Lei n.º 4.594, de 1º de julho de 2022, do Município de Mirassol/SP, ao instituir o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente (fls. 20) evidentemente não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, na medida em que, em princípio, não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos*”, logo, “[...] ausente na essência qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do Legislativo sobre o Executivo local”.

Assim, diante da importância do tema, objeto dessa proposição, aliado ao fato de que a elaboração desta não invade a esfera de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Poder Executivo, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador

Ao

Sr. NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 007/2024 – CM

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP O MÊS “MAIO AMARELO”, QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica incluído no calendário oficial do município de Gália, Estado de São Paulo, o mês “MAIO AMARELO”, a ser comemorado como mês de prevenção à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate à violência e ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente no âmbito do município de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - No mês a que se refere o art. 1.º o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à violência e ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4.º - As despesas com a edição da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 06 de junho de 2024.

Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador